



PARQUE DAS TRIBOS: TERRITORIALIZAÇÃO, CONFLITOS E A CONSTRUÇÃO DE UM TERRITÓRIO INDÍGENA URBANO NA ÁREA DO TARUMÃ NA CIDADE DE MANAUS - AM

Luiz Francisco Nogueira de Freitas ¹
Ivani Ferreira de Faria ²

RESUMO

O trabalho de pesquisa objetiva demonstrar o processo de territorialização e construção de um território pelos indígenas na área do Tarumã/Manaus; como também analisar o trâmite do processo judicial pela posse da terra urbana, evidenciando a relação conflitante entre indígenas, agentes públicos e privados na construção desse território indígena urbano e mostrar os aspectos da territorialidade dos indígenas no território produzido. Visando esclarecer as questões que permeiam este estudo, utilizou-se como procedimentos metodológicos, a pesquisa de campo com observação participante, coleta de dados secundários em fontes documentais nos acervos da comunidade e entidades públicas. E para buscar concretizar o entendimento sobre a questão indígena no contexto urbano, termos como território, territorialidade, territorialização e posse da terra, nortearam a pesquisa, para tanto, realizou-se uma discussão ancorada em autores que trabalham nessa perspectiva temática, procurando consolidar a compreensão acerca da territorialização dos povos indígenas na comunidade Parque das Tribos, assim como dar ênfase ao processo judicial e os conflitos pela posse da terra envolvendo indígenas, agentes estatais e o suposto proprietário da terra ocupada.

Palavras-chave: Território, Territorialidade, Territorialização, Posse da terra.

RESUMEN

El trabajo de investigación tiene como objetivo demostrar el proceso de territorialización y construcción de un territorio por parte de los indígenas en la zona de Tarumã/Manaus; así como analizar el proceso judicial por la propiedad de la tierra urbana, destacando la relación conflictiva entre indígenas, agentes públicos y privados en la construcción de este territorio indígena urbano y mostrar aspectos de la territorialidad indígena en el territorio producido. Para aclarar las cuestiones que impregnan este estudio, se utilizó como procedimientos metodológicos, la investigación de campo con observación participante, recogida de datos secundarios en fuentes documentales en los archivos de la comunidad y entidades públicas. Y buscar concretar la comprensión de la cuestión indígena en el contexto urbano, términos como territorio, territorialidad, territorialización y propiedad de la tierra guiaron la investigación, para tanto, se realizó una discusión basada en autores que trabajan en esta perspectiva temática, buscando consolidar el entendimiento sobre la territorialización de los pueblos indígenas en la comunidad Parque das Tribos, así como enfatizar el proceso judicial y los conflictos por la propiedad de la tierra que involucran indígenas, agentes estatales y el supuesto propietario de la tierra ocupada.

Palabras clave: Territorio, Territorialidad, Territorialización, Propiedad de la tierra.

¹ Mestre em Geografia pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM e pesquisador do laboratório Dabukuri, luizfreita@yahoo.com.br;

² Docente do programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, ivanifaria@ig.com.br;



INTRODUÇÃO

A urbanização da população indígena em Manaus apesar de não ser algo recente, ainda é pouco estudada e compreendida, pois é somente a partir da década de 1980 com trabalhos de Figoli (1982) com os indígenas do alto Rio Negro e Romano (1982) com os Sateré-Mawé citadinos, que a temática indígena no contexto da cidade de Manaus é abordada, e posteriormente, a partir do final dos anos 90, ainda de forma tímida, o tema desperta novamente o interesse por partes de pesquisadores, no entanto, por se tratar de um assunto dinâmico e sensível, muitos são os questionamentos e as incertezas.

Então, diante do exposto, a presente pesquisa visa dar ênfase aos povos indígenas que habitam a cidade de Manaus, mais especificamente os grupos étnicos da comunidade Parque das Tribos, que ao migrarem de suas terras a esta cidade, produziram através de uma relação conflituosa com a sociedade não indígena e o estado, um território indígena urbano. Assim sendo, esta pesquisa se justifica, visto que aborda a questão indígena em contexto citadino ancorada não somente em números, pois estes *per se* não ajudam entender a complexidade da temática, mas sim, porque procura através do *in loco*, ampliar as informações e reflexões sobre o processo de territorialização e a criação de um território pluriétnico em Manaus através das ações e articulações dos sujeitos sociais envolvidos.

Visando realizar um trabalho ancorado nos conceitos e paradigmas da Geografia, definiu-se como objetivo geral, demonstrar o processo de territorialização e construção de um território pelos indígenas na área do Tarumã/Manaus, e como objetivos específicos, analisar o trâmite do processo judicial pela posse da terra urbana, evidenciando a relação conflitante entre indígenas e agentes públicos e privados na construção desse território indígena urbano, e mostrar os aspectos da territorialidade dos indígenas no território produzido.

Buscando consolidar o entendimento acerca da questão indígena no contexto urbano, termos como território, territorialidade, territorialização e posse da terra, nortearão os caminhos da pesquisa. Nesse sentido, serão importantes autores como Faria (2001) tendo em vista, que em suas pesquisas sobre território e territorialidades indígenas, procura entender a relação destes com o lugar, e Haesbaert (2007) por conceber o território como fruto de uma apropriação simbólica e de pertencimento, além de que, o termo territorialização está sempre presente em suas análises sobre o território. Raffestin (1993) é outro autor que vem corroborar, pelo fato deste, abordar também questões pertinentes sobre território e territorialidade. Vale ressaltar, que a proposta de executar uma pesquisa fundamentada nos conceitos geográficos, não descarta



outros saberes, mas sim, reforça a necessidade do intercâmbio com diferentes paradigmas, para que possamos compreender a complexidade desse fenômeno social.

METODOLOGIA

Visando dar subsídios para elucidar os questionamentos que permeiam a pesquisa e responder aos objetivos propostos, utilizamos diversos procedimentos metodológicos expostos a seguir.

Levantamento de pesquisas em bibliotecas universitárias online (dissertações e teses) abordando a presença indígena na cidade de Manaus, e de acervos bibliográficos como livros, periódicos, revistas especializadas, artigos e sites.

Coleta de dados secundários a partir de fontes documentais nos acervos da comunidade, entidades públicas como Tribunal Regional Federal da 1ª Região (3ª vara Manaus), Procuradoria Geral do Estado - PGE e organizações indígenas.

Pesquisa de campo com observação participante e direta, entrevistas semiabertas com os residentes e lideranças da comunidade visando coletar informações sobre o processo de ocupação da terra, registros fotográficos e georreferenciamento da comunidade para definir sua localização geográfica em um mapa.

REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com o censo demográfico da população indígena brasileira, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2010 utilizando a variável cor e raça, evidenciou no Brasil cerca de 896.917 indígenas, no entanto apenas 817.963 se autodeclararam, sendo que, desse total, 315.180 residem em áreas urbanas, totalizando 36,2% do total dos indígenas do país. O censo sobre a população indígena urbana causou certa surpresa, visto que no censo de 2000 essa população totalizou cerca de 383.298 indígenas. No censo atual, foram incluídas perguntas adicionais sobre etnia e língua falada, o que na visão de Santos e Teixeira (2011), é possível que a adoção dessas perguntas influenciou para a negação da condição indígena na cidade. Ainda segundo estes, esse decréscimo que está associado à negação, se deve ao fato destes ao migrarem aos centros urbanos, muitos não retornam mais aos lugares de origem, e, com isso, o pertencimento étnico e a língua materna perdem-se, o que dificulta na autodeclaração, comprometendo assim, as respostas do censo. Ressalta-se também, que a



intensa mobilidade dos indígenas entre a cidade e seus territórios de origem, figura como um fator que dificulta a coleta de dados dessa população.

Muito embora a região norte lidere o ranking de população indígena entre os estados da federação com 342.836, e no estado do Amazonas se concentre a maior parcela desse contingente populacional com 168.680, representando 20,6% do total do país, os números ainda são imprecisos, principalmente em se tratando daqueles que vivem em áreas urbanas, como é o caso de Manaus, onde esses dados são diversos, principalmente no que tange à quantificação. No último censo, o IBGE contabilizou 3.837 indígenas, evidenciando um decréscimo, visto que no ano de 2000 o censo quantificou 7.894. Em 2008 a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB estimou essa população em aproximadamente 20.000, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI em 25.000 (PNCSA, 2008) e a Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno – COPIME, 30.000 (SANTANA, 2020).

A desarmonia dos dados na quantificação da população indígena em Manaus, ratifica que recensear esse segmento social é um desafio. Conforme já mencionado, a autodeclaração figura como um dos fatores para o decréscimo dessa população pelo órgão recenseador estatal, isto porque, dependendo do contexto e lugar, a metodologia da autodeclaração pode contribuir para a redução ou não desse quantitativo. Em se tratando dos indígenas individualizados na cidade, a negação da sua condição étnica funciona como estratégia para fugir do preconceito, já aqueles residentes em comunidades, a afirmação do pertencimento étnico é condição indispensável para a sua aceitação na mesma, como é o caso dos indígenas que residem na ocupação do Tarumã na comunidade Parque das Tribos.

A ocupação desse espaço urbano no Tarumã por diferentes grupos étnicos ocorreu gradativamente, porém é a partir de abril de 2014, sob a coordenação de lideranças indígenas objetivando o desenvolvimento de ações que envolviam a construção de moradias, escola indígena, polo de atendimento à saúde, etc., tem-se a apropriação do solo urbano. A territorialização desses grupos sociais, visava também criar um espaço de proteção dos bens culturais de natureza imaterial, pois, para Haesbaert (2007) a territorialização pode ser entendida como um conjunto de múltiplas formas de construção/apropriação que podem ser concretas ou simbólicas do território.

Como é enfatizado por Raffestin (1993) que o espaço antecede ao território, este se constitui a matéria-prima que funda o território, nesse sentido, podemos asseverar, que a ocupação da terra pelos povos indígenas na área do Tarumã, configura-se como a produção de um território, pois de acordo com Raffestin (1993, p. 152) “[...] Em graus diversos, em



momentos diferentes e em lugares variados, somos todos atores sintagmáticos que produzem “territórios”.

Faria (2014) utiliza o termo território indígena urbano para fazer referência às ocupações de terras pelos indígenas na cidade de Manaus, alegando que ao criarem comunidades, eles tentam reconstruir o território de origem neste espaço, trazendo as tradições e a cultura, criando assim um novo território a partir das relações sócioespaciais ali estabelecidas. Esse relacionamento ainda de acordo com Faria “reflete todas as dimensões vividas pela coletividade, pois os homens “vivem” ao mesmo tempo o processo territorial, ou seja, a apropriação do espaço através de suas ações externalizando sua subjetividade na construção dessa territorialidade [...]” (FARIA. 2001, p. 117).

A apropriação de espaços pelos indígenas na cidade de Manaus, via de regra tem sido permeado por conflitos, onde o poder público por não ter uma política alinhada com as demandas dessa população, se faz presente com o uso da força de seu aparato policial. Muito embora, a tipologia desses enfrentamentos seja comumente associada ao campo e a demarcação de terras indígenas, a luta pela posse da terra na comunidade Parque das Tribos segue um rito que não difere dos conflitos de características rurais, a diferença reside no fato da inexistência de uma regulamentação fundiária específica envolvendo indígenas em solo urbano.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

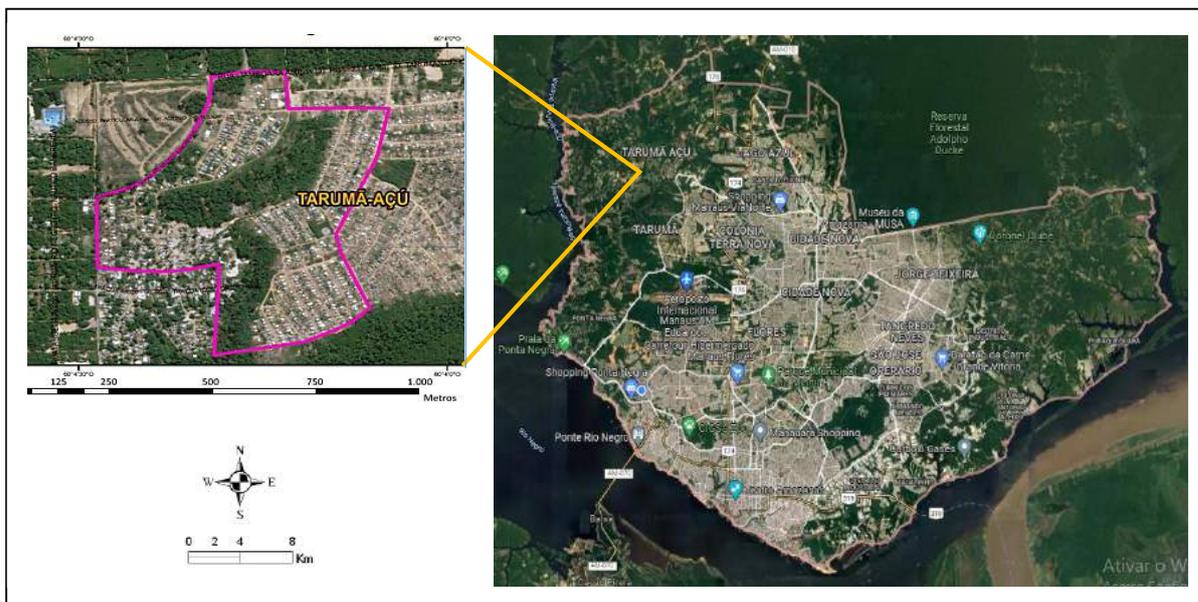
TERRITORIALIZAÇÃO, CONFLITOS E DISPUTA JUDICIAL PELA POSSE DA TERRA

Os resultados da pesquisa foram concebidos através de trabalho de campo, acervos documentais da comunidade pesquisada e entidades do estado, que expuseram uma problemática envolvendo indígenas e o poder público sobre o direito à terra no espaço urbano de Manaus, mais especificamente de acordo com as análises da área de estudo, a comunidade Parque das Tribos.

A comunidade Parque da Tribos está localizada na área periurbana de Manaus, no ramal do Anaconda bairro Tarumã zona oeste, e, atualmente residem aproximadamente 400 famílias, sendo composta por 35 povos indígenas: Apurinã, Miranha, Wanano, Sateré-Mawé, Baré, Mura, Kokama, Karapãna, Tikuna, Tukano, Piratapuia, Tupinambá, Munduruku, Witoto, entre outros (Mapa 1).



Mapa 1- Localização da comunidade Parque das Tribos



Fonte: imagem Google Earth, satélite LANDSAT 9. Org. Freitas, 2021.

A territorialização dos indígenas nos espaços urbanos de Manaus, é comumente associada pelo poder público de forma pejorativa à prática da “indústria da invasão” em detrimento da luta pelo direito social à moradia assegurado constitucionalmente, porém descumprido pelo poder estatal. E, é nesse contexto de descumprimento do direito territorial à moradia, que ocorrem conflitos envolvendo indígenas e o ente estatal.

O cenário de violência e da ausência de amparo legal aos indígenas residentes nesta cidade, é exemplificado através do exposto por uma liderança da comunidade Parque das Tribos, a Sra Lucenilda Ribeiro³ da etnia Kokama, que alega através de um termo de declaração, que foram contabilizados cinco mandados de reintegração de posse da terra no período de 2014, sendo que todos foram indeferidos pelo Ministério Público Federal - MPF, no entanto no dia 28 de novembro de 2014, o quinto mandado culminou em violência, quando a Polícia Militar, Civil, de Choque e a Cavalaria, sem aviso antecipado entraram na comunidade demolindo mais de 40 moradias, e empregando o uso extremo da força, causaram agressão aos indígenas. O desfecho final se deu com a intervenção da FUNAI e o MPF suspendendo a ordem de reintegração de posse. (Termo de declaração prestado pela Sra. Lucenilda Ribeiro Albuquerque à Delegacia Especializada em Crimes Ambientais em 1 de dezembro de 2014).

O processo de territorialização dos indígenas na área do Tarumã Açú, é explicitado no termo de declaração pela indígena Lucenilda Ribeiro, a partir da vinda de sua família na década

³ Liderança indígena da etnia Kokama da comunidade Parque da Tribos e presidente do Centro Cultural Mainuma. É conhecida carinhosamente pelo cognome Lutana.



de 1980, quando instalou-se em um terreno situado no ramal do Bancrevea, e, com o passar dos anos, seu pai foi acolhendo outras famílias indígenas das etnias Baré, Kokama, Sateré-Mawé, Miranha, Mura dentre outras, e ali fundaram a comunidade Cristo Rei (data não confirmada), e no ano de 2013, com a vinda de outras famílias indígenas, não foi possível abrigar todos devido à limitação do local, assim sendo, as lideranças indígenas se reuniram e solicitaram informações das instituições: Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, Secretaria de Estado de Política Fundiária – SPF, FUNAI e MPF, sobre um terreno situado limítrofe à comunidade, e tendo recebido informações do ITEAM e SPF que a terra era devoluta, comunicaram a essas instituições que iriam ocupar a área e assentar as famílias. E, no dia 18 de abril de 2014, fundam a comunidade Parque das Tribos.

Se o ano de 2014 é o marco para a criação da comunidade, é também, o começo de uma disputa judicial pela posse da terra com vários desdobramentos entre os requerentes Hélio Carlos de Carli e Márcia Cristina Lopes de Carli, sob a alegação de serem os donos da terra e os indígenas os ocupantes ilegais do espaço urbano. A ação movida pelos requerentes para reintegração de posse do terreno foi encaminhada ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região da 3ª vara de Manaus gerando o processo nº 0017459-62.2014.4.01.3200. Na sentença o relatório enfatiza que:

Trata-se de ação proposta por HÉLIO CARLOS DE CARLI e MÁRCIA CRISTINA LOPES DE CARLI em face dos ocupantes do terreno matriculado sob o número 26.385, livro 2, no Cartório do 3º Ofício desta cidade, tendo ingressado no feito os seguintes requeridos: União dos Povos Indígenas de Manaus (UPIM), Defensoria Pública da União (DPU), Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Ministério Público Federal (MPF).

Os requerentes alegam que são proprietários e possuidores de um imóvel na Rua 23, no Bairro Tarumã Açu, matriculado no registro de imóveis sob o número 26.385, livro 2, no Cartório do 3º Ofício desta cidade.

Dizem que a área tem 1.499.800 m² e que tiveram notícia de que algumas pessoas estavam esbulhando a propriedade dos autores. Nessa mesma época, alegam que estariam em negociação de venda de terreno para a Caixa Econômica Federal e que, ao verificarem as ocupações irregulares, lavraram Boletim de Ocorrência (AMAZONAS, 2015).

Uma reportagem investigativa feita pela agência de jornalismo Amazônia Real através de acesso ao processo que tramita na justiça, relata que no ano de 2015 duas decisões de reintegração de posse foram expedidas em favor dos requerentes Hélio Carlos de Carli e Márcia Cristina Lopes de Carli, uma no dia 29 de julho de 2015, determinada pelo juiz Ricardo Augusto de Salles, e a segunda no dia 13 de novembro de 2015, pela juíza Marília Gurgel Rocha de Paiva e Salles, ambos da 3ª Vara da Justiça Federal do Amazonas (FARIAS, 2017).



No mandado expedido pelo Juiz Ricardo Augusto de Salles, o entendimento duvidoso sobre a noção de índio é evidenciado quando da utilização da expressão “indivíduos que se dizem indígenas”. A expressão preconceituosa e determinista proferida pelo magistrado, faz parte de uma visão equivocada que permeia o imaginário do universo não indígena, naquilo que Freire (2016) chama de culturas congeladas, onde o “índio autêntico” seria desprovido de roupa, ou de tanga, no meio da floresta e com arco e flecha, qualquer mudança de padrão provoca reações estranhas. A forma exposta no mandato pelo operador do direito, também reforça uma relação entre desiguais, onde o estado é intimado a se fazer presente com o uso da força para retirar pessoas indesejáveis. A expedição de parte do mandado é redigida assim:

Numa apreciação, pontua-se a competência do Juízo Federal para processar e julgar este feito em face da presença da FUNAI nesta causa, em assistência à defesa de interesses de **indivíduos que se dizem indígenas**. [...].

Para o cumprimento mandado de reintegração de posse e com vistas a que se efetive a concreção da ordem, autorizo o arrombamento e a superação de quaisquer obstáculos.

A ordem deverá ser cumprida por Oficiais de Justiça com o auxílio da Secretária de Gabinete de Gestão Integrada (GGI), [...] e em auxílio ao Oficial de Justiça Federal promover a desocupação da área invadida, promovendo assistência possível aos invasores que deverão ser retirados do local (AMAZONAS, 2015).

Diante das duas decisões em favor dos requerentes, entidades como UPIM, MPF, FUNAI e DPU ingressaram na justiça federal com um recurso de embargos de declaração solicitando a suspensão da reintegração de posse. A UPIM alega usucapião especial, assim como a retenção por benfeitorias. O MPF manifesta-se pela suspensão de qualquer medida reintegratória até o esclarecimento a respeito da posse e a propriedade do requerente sobre a área. A FUNAI representada no processo pela Advocacia Geral da União - AGU por meio da Procuradoria Federal no Amazonas, alega em um dos recursos, que foi identificadas inconsistências e irregularidades na matrícula nº 26.385 do imóvel, e informa que ajuizou ação declaratória de nulidade da matrícula referente ao imóvel, solicitando assim, a suspensão da ação de reintegração, e a DPU solicitou realização de perícia cartográfica do local para verificação dos limites da área requerida com a ocupada pelos indígenas e a suspensão da medida reintegratória até a conclusão do laudo cartográfico (AMAZONAS, 2015).

Porém, no dia 11 de janeiro de 2017, o juiz Ricardo Augusto de Salles, indeferiu os recursos dos embargos de declaração das entidades UPIM, MPF, FUNAI e DPU e, com isso, manteve as duas decisões anteriores determinando a reintegração de posse da terra em nome dos requerentes (AMAZONAS, 2017). Joilson Paulino da etnia Karapana, alegou que diante da decisão proferida pelo juiz, ações no campo jurídico seriam tomadas, assim como a mobilização

dos residentes da comunidade através de manifestações visando dar visibilidade à temática do direito indígena à moradia (Figura 1).

Figura 1 – Protesto contra reintegração de posse



Fonte: Joilson Paulino (Arquivo da comunidade), 2017.

No dia 16 de junho de 2017 em decisão expedida pela juíza Raffaella Cássia de Sousa da 3ª Vara Federal, alega que indeferiu os recursos de suspensão do processo requerido pela FUNAI e MPF referente a autenticidade do imóvel, visto que, na ação não se discutia a autenticidade da matrícula do imóvel, mas sim a posse do mesmo que havia sido invadida, porém acatou um recurso de agravo da FUNAI comprovando a interposição da área e do MPF e DPU que informaram nos autos, que em um Parecer nº 153/2016-PPIF da PGE foi constatado que a ocupação na qual encontra-se a comunidade Parque das Tribos, não está inserida dentro da área referente à matrícula do imóvel do requerente, mas sim uma área ocupada por não indígenas. Diante dos fatos na decisão de fl.1600/1601 a magistrada determinou a suspensão de reintegração de posse, porem intimou a PGE para se manifestar sobre o Parecer n. 153/2016-PPIF.

Em resposta à intimação feita pela juíza Raffaella Cássia de Sousa, a PGE emitiu um parecer no dia 01 de dezembro de 2017 assinado pelo Procurador do Estado do Amazonas Daniel Pinheiro Viegas, onde foi averiguada na área em litígio, que a comunidade Parque das Tribos não estava contida na área da matrícula nº 26.385. No parecer a PGE também deu ênfase a existência de graves ilegalidades na expedição da certidão do registro do imóvel, onde faz uso do termo “indústria da grilagem de terra”. Vejamos o que diz o parecer:



Analisando a **Matrícula nº26.385** do Cartório do 3º ofício de registro de imóveis da Capital, nos termos da R.1/26.385, de 11/12/1997, observa-se que a mesma teve origem no Título Definitivo expedido em favor de **FRANCISCO GONÇALVES DE AMORIM**, registrado em 11/12/1997, através de Certidão nº1129/997, datada de 24 de novembro de 1997, pelo ITEAM, extraída das fls.120 do Livro nº67 de Registro de Títulos Definitivos, o qual teria sido expedido em 01/12/1903.

A simples leitura revela duas graves ilegalidades: **1)** Que a Certidão expedida pelo ITEAM não é instrumento hábil a abertura de matrícula em favor de FRANCISCO GONÇALVES DE AMORIM, que na data de sua expedição, se vivo, teria mais de 110 anos de idade; **2)** A abertura de matrícula somente poderia decorrer de uma eventual transação entre o eventual espólio de FRANCISCO GONÇALVES DE AMORIM e HÉLIO CARLOS DE CARLI, o que não aconteceu.

No R.2/26.385 consta que HÉLIO CARLOS DE CARLI adquiriu através de mandado de Registro, datado de 17/12/1997, pelo Magistrado da Terceira Vara Cível, sem que houvesse qualquer referência ao processo ou tipo de ação que tenha ensejado a transmissão, que ocorreu apenas 06 (seis) dias após a abertura da Matrícula. (AMAZONAS, 2017).

De acordo com a PGE, o *modus operandi* do requerente pela reintegração de posse da terra é visivelmente ilegal, e, que a certidão expedida pelo extinto ITEAM, foi registrada por meio de alvará judicial sem abertura de processo, o que segundo a PGE é um procedimento ilegítimo, além do mais, o autor da ação usou a certidão expedida pelo extinto órgão de regularização fundiária para realizar a grilagem da terra. Ainda segundo o parecer da PGE, muito se falam em indústria de invasão, cujo objetivo é macular os movimentos sociais que reivindicam habitação em detrimento de uma indústria da grilagem praticada por uma elite latifundiária. O parecer descreve esse episódio assim:

Cabe mencionar ainda que, embora o senso comum costume falar em “indústria de invasão” em Manaus, como forma de criminalizar os movimentos sociais que reivindicam o direito constitucional à habitação, o que a experiência na atuação da defesa do Estado revela é que se há alguma “indústria” é a “**indústria da grilagem de terra**”, que faz com que uma pequena elite de latifundiários urbanos se apropriem da cidade, com a conivência de agentes públicos, para forjar Matrículas de imóveis manifestamente fraudulentas como a destes autos (AMAZONAS, 2017).

Se o parecer expõe a conivência de agentes públicos para “legalizar” a grilagem da terra, manifesta também em outro momento, críticas ao poder judiciário por determinarem reintegração de posse de imóveis, a quem nunca a deteve de fato e de direito, e, via de regra para garantir a posse, o Estado é acionado por liminares, onde se faz representado pela polícia militar, expondo ocupantes e força policial aos conflitos. Ou no caso de ocupação já consolidada, ajuízam ações contra o Estado do Amazonas para o pagamento de vultuosas quantias de indenização.

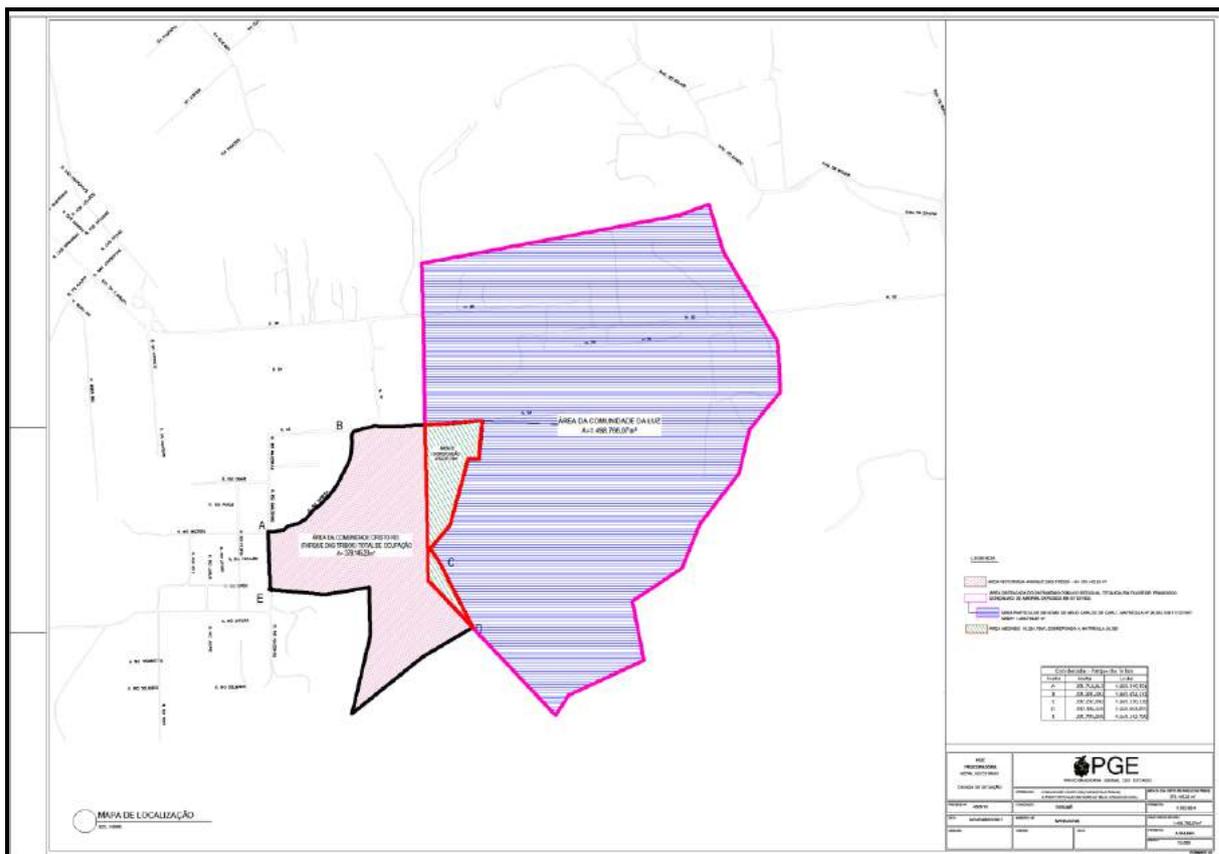
Além de o parecer evidenciar que a matrícula do imóvel seja eivada de nulidades (muito embora na ação judicial esse fato seja ignorado, visto que no mérito não discutiu a veracidade



da matrícula do imóvel, mas sim a posse do mesmo) confirmou também através de vistoria realizada pela SPF, que a área na qual encontrava-se a Comunidade Parque das Tribos, não estava contida na área da Matrícula nº 26.385 do referido imóvel. Integrantes da PGE acompanhados dos indígenas da comunidade, fizeram vistorias na área de ocupação para a certificação acerca da informação, para isso, foi realizado pontos de coleta por GPS pela engenheira civil Nayra Thauana Enes Martins⁴, insc. CREA-AM nº 26931 (AMAZONAS, 2017).

O laudo final revelou as seguintes informações: 1. A área da **Matrícula nº26.385** é de 1.498.766,07m²; 2. A área efetivamente ocupada pela Comunidade do Parque das Tribos é de 378.145,23m²; 3. Há uma sobreposição entre a área da Comunidade do Parque das Tribos e a Matrícula nº 26.385 em 63.291,76m² (AMAZONAS, 2017) (Figura 2).

Figura 2 - Croqui de Situação - Sobreposição entre a área da Comunidade do Parque das Tribos e a Matrícula nº26.385



Fonte: PGE, 2017.

⁴ A metodologia de coleta utilizada foi através de levantamento de coordenadas de cada vértice, pelo uso do equipamento GPS de navegação Modelo Garmin 62s.



Em conclusão ao parecer, a PGE demonstrou conforme exposto no croqui, a existência de sobreposição parcial entre a área de ocupação da comunidade Parque das Tribos e a área da matrícula nº 26.385 (eivada de nulidades), nesse sentido, a entidade representante do estado requer que a magistrada mantenha suspensa a reintegração de posse até que o requerente Hélio Carlos de Carli prove legalmente ter a posse da área controversa de 63.291,76m², caso contrário, proceda pela extinção do processo.

No dia 09 de novembro de 2018, a juíza Raffaella Cássia de Sousa em resposta nos autos aos pedidos de suspensão e extinção do processo de reintegração de posse do imóvel pelos requeridos, alega que os indígenas da comunidade não estão sob a proteção da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 231⁵, visto que conforme demonstrou o processo, não se trata de ocupação tradicional, já que ocupam a área apenas a partir de 2014. Além de que, o direito à moradia é assegurado na Constituição não mediante a invasão de terras de terceiros. Na sentença também não foi reconhecida a consolidação da invasão, sob a alegação que as inúmeras suspensões de reintegração contribuíram na demora da marcha processual, contudo, ficou restabelecido a ordem de reintegração de posse visando evitar novos incidentes que contribuam ainda mais para a consolidação da ocupação irregular. Aos ocupantes ficou assegurado a saída espontânea, porém, havendo resistência, o uso da força poderá ser solicitado (AMAZONAS, 2018).

Diante da situação contrária aos povos indígenas, a UPIM entrou com pedido de embargos de declaração em 07 de março de 2019. Trata-se de embargos de declaração opostos pela RÊ FUNAI contra a sentença que julgou procedente o pedido de reintegração de posse. No pedido a embargante alega erro material, omissão e contradição ao citar o entendimento do STJ, quando deixou de reconhecer a ocupação consolidada. Não obstante, foi negado o provimento mantendo a sentença embargada (AMAZONAS, 2019).

Em dois despachos expedido em 2 de abril de 2019 e 15 de janeiro de 2020 pela magistrada Raffaella Cássia de Sousa, ambos foram desfavoráveis aos indígenas da comunidade, este último embargo, a juíza declara a sentença transitada e julgada na primeira instância, sendo determinada a remessa dos autos a outra instância.

Podemos asseverar diante do exposto, que o trâmite do processo judicial seguiu um rito, onde via de regra, foi desfavorável aos indígenas apesar dos inúmeros embargos de declaração e recursos emitidos por entidades como, UPIM, MPF, FUNAI e DPU que alegaram

⁵ “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”(BRASIL, 2016).



irregularidades na matrícula nº 26.385 do imóvel, omissão e contradição na condução do processo. Não obstante, até um parecer emitido pela PGE evidenciando a existência de sobreposição parcial entre a área de ocupação da comunidade Parque das Tribos e a área da matrícula nº 26.385 e o registro do imóvel contaminado de nulidades comprovando a grilagem da terra, foi ignorado.

Com a remessa do processo a outra instância, os indígenas da comunidade se organizam e se articulam com as organizações indígenas e entidades públicas, objetivando consolidar a ocupação e a regularização fundiária da terra, assim como melhorias infraestruturais.

A TERRITORIALIDADE NO TERRITÓRIO CONSTRUÍDO

Muito embora do ponto de vista jurídico, o espaço ocupado pelos indígenas não se configure como um território consolidado, podemos assegurar, que a ocupação da terra na área do Tarumã pelos povos indígenas, pode ser definido como a criação de um território indígena urbano, não apenas porque houve delimitação do espaço, mas sim, porque elementos culturais significativos para a existência de uma sociedade indígena foram sendo reproduzidos, adaptando-se ao contexto e ao lugar.

Os indígenas ao se territorializarem no meio urbano da cidade de Manaus, procuram adotar estratégias e resistências, criando novas territorialidades em contraste com o modelo de dominação ocidental

Faria (2014) enfatiza que essas novas territorialidades criadas na cidade, levam os indígenas a se apropriarem de bens, valores da sociedade envolvente e do lugar, e estes passam por um processo de desterritorialização e reterritorialização, aprendem a controlar as forças de transformações do sistema mundial inserindo a ordem global em suas próprias ordens cosmológicas. Enfoca a dinamicidade da cultura que por meio do intercâmbio dialético entre o global e o local vem promovendo uma indigenização da modernidade e não uma aculturação indígena, através da leitura do sistema-mundo de acordo com suas cosmologias, criando territórios indígenas na cidade (Figura 3).



não se limitaram a uma ligação meramente simbólica com seus territórios de origem, pois a terra natal ultrapassa outras fronteiras culturais (SAHLINS, 1997).

De acordo com o cartograma, este território foi construído a partir da inserção também de não indígenas, definidos como pessoas comuns, muito embora sendo minoria, os demais residentes são representados pelos declarados indígenas e os que possuem Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, que é um documento emitido pela FUNAI na qual consta o nome na língua indígena. Os declarados indígenas e os que possuem Rani são representados por 35 povos indígenas conforme já mencionado, e apesar das diferenças étnicas este território é de pertencimento coletivo.

É importante entender que o pertencimento de um grupo com o território revela aspectos da territorialidade, que são manifestadas por relações políticas, econômicas e culturais, definidas por Haesbaert assim:

[...] a territorialidade, além de incorporar uma dimensão mais estritamente política, diz respeito também às relações econômicas e culturais, pois está intimamente ligada ao modo como as pessoas utilizam a terra, como elas próprias se organizam no espaço e como elas dão significado ao lugar (HAESBAERT, 2007, p. 22).

A territorialidade na comunidade Parque das tribos sob a influência da cidade, modificou a dinâmica dos povos indígenas ali residentes, e incorporou também um caráter político, visto que ali houve um processo de ocupação, de uso e de controle, ou seja, a construção de um território indígena essencial para a reafirmação da identidade no contexto cidadão. E objetivando resistir às adversidades, criaram associações para dialogar com órgãos públicos, como a entidade responsável pela política indigenista, onde visam apoio diversos, dentre eles regularização fundiária, e nas secretarias de educação e saúde reivindicam ensino e atenção à saúde de forma diferenciada. Algumas pautas reivindicatórias se concretizaram, como o ensino diferenciado com a criação da escola indígena Wakenai Anumarehit⁶ diretamente ligada à Gerência de Educação Escolar Indígena – GEEI da Secretária Municipal de Educação – SEMED/AM, onde é enfatizado o ensino intercultural, visando a manutenção e valorização das diversidades linguísticas e dos saberes tradicionais.

E é nesse contexto urbano de territorialização, produção de território, territorialidade e judicialização da posse da terra, que os indígenas da comunidade Parque das Tribos se articulam

⁶ Wakenai palavra do tronco linguístico Aruak que significa origem. Anumarehit palavra do tronco linguístico Tupi que significa guerreiro. Juntando as duas palavras tem-se: A origem dos guerreiros.



na busca pelo direito à moradia como garantia constitucional e o respeito às suas especificidades culturais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fazer uma discussão e reflexão sobre a presença indígena na cidade e a produção de territórios na mesma, é algo um tanto desafiador para a ciência geográfica, porém é essencial e inadiável, visto que muito se discute sobre o direito indígena à terra em áreas rurais, mas pouco sobre o direito destes à cidade, e isso implica dizer, que é de suma importância a pesquisa *in loco* para conhecer a dinâmica que envolve essa população no âmbito da cidade, ademais, entender o processo de territorialização dos indígenas nos vazios urbanos de Manaus, é questão *sine qua non* para pensar políticas públicas indissociáveis dos elementos culturais e identitários.

A territorialização dos indígenas na área periurbana de Manaus muito embora revele aspectos dos elementos materiais e imateriais, expõe também um universo de violência e de estranhamento ancorado na figura do estado, como evidenciou os resultados da pesquisa através da coleta de dados em fontes documentais em posse da comunidade e entidades públicas. As análises apontam que a posse da terra aos indígenas ainda é incerta, tendo em vista que a área está em litígio há sete anos, pois a disputa judicial ocorre de um lado pelo requerente, um empresário do ramo imobiliário e os indígenas, e esse embate é marcado por reintegração e suspensão da posse da terra e violência.

A ocupação da terra no bairro do Tarumã por diferentes etnias, pode ser entendido como o reflexo de todo um processo de espoliação dos povos indígenas desde o contato com o colonizador, onde a priori prevaleceu a lógica do afastamento com a migração do litoral para o interior do país, o que de certa forma garantia a sobrevivência física e cultural destes. Atualmente o processo migratório indígena, dar-se-á em sentido oposto ao da época do contato, tendo em vista, que há uma aproximação com o universo não indígena com a migração dessas populações aos centros urbanos. Vale ressaltar, que essa aproximação não sinaliza um sinal de boas-vindas aos mesmos pela sociedade não indígena como bem demonstrou a pesquisa.

O fenômeno da migração indígena em Manaus ainda é pouco estudado, daí não haver uma compreensão e entendimento sobre a territorialidades destes nesta cidade. O que podemos afirmar, é que esses povos indígenas estão subordinados a uma relação de assimetria, visto que não há políticas públicas em sintonia com a realidade destes, e, mantê-los invisíveis é uma estratégia de controle pelo poder público, que vê a presença indígena em Manaus como uma anomalia, pressupondo que a cidade não é o *locus* dessas populações.



REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Polícia Civil. (Delegacia Especializada em Crimes Ambientais). **Termo de Declaração**. Delegada: Dra. Izolda de Castro e Couto Valle. Escrivão: Francisco das Chagas Pacheco, Manaus, 01 de dez. de 2014.

AMAZONAS. Procuradoria Geral do Estado - PGE. **Processo nº 17459-62.2014.4.01.3200. Parecer n. 153/2016-PPIF/PGE** (fls. 1359/1369) em atendimento ao despacho de fls. 1600/1601 expedido pela excelentíssima senhora juíza Federal da 3ª vara federal da Seção Judiciária do Amazonas. Manaus, 01 de dezembro de 2017.

AMAZONAS. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (3ª vara Manaus). Processo: 0017459-62.2014.4.01.3200. **Reintegração/Manutenção de Posse**. Requerente: Hélio Carlos de Carli e outro. Requeridos: Fulano de tal e outros. Juiz Federal Ricardo Augusto de Salles, 29 de jul. de 2015.

AMAZONAS. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (3ª vara Manaus). Processo: 0017459-62.2014.4.01.3200. **Reintegração/Manutenção de Posse. Decisão**. Requerente: Hélio Carlos de Carli e outro. Requeridos: Fulano de tal e outros. Juíza Federal. Marília Gurgel Rocha de Paiva e Salles 13 de nov. de 2015.

AMAZONAS. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (3ª vara Manaus). Processo: 0017459-62.2014.4.01.3200. **Reintegração/Manutenção de Posse**. Requerente: Hélio Carlos de Carli e outro. Requeridos: Fulano de tal e outros. Juiz Federal Ricardo Augusto de Salles, 11 de jan. de 2017.

AMAZONAS. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (3ª vara Manaus). Processo: 0017459-62.2014.4.01.3200. **Ação Cível Pública**. Requerente: Hélio Carlos de Carli e outro. Requeridos: Fulano de tal e outros. Juíza Federal Substituta Raffaella Cássia de Sousa em 16 de jun. de 2017.

AMAZONAS. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (3ª vara Manaus). Processo: 0017459-62.2014.4.01.3200. **Sentença**. Requerente: Hélio Carlos de Carli e outro. Requeridos: Fulano de tal e outros. Juíza Federal Substituta Raffaella Cássia de Sousa em 9 de nov. de 2018.

AMAZONAS. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (3ª vara Manaus). Processo: 0017459-62.2014.4.01.3200. **Sentença de embargos**. Requerente: Hélio Carlos de Carli e outro. Requeridos: Fulano de tal e outros. Juíza Federal Substituta Raffaella Cássia de Sousa em 7 de mar. de 2019.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.htm. Acesso em: 18 de set. de 2021.

FARIAS, Elaíze. Juiz determina reintegração da ocupação Parque das Tribos, onde vivem 4 mil índios, em Manaus. **Amazônia Real**. Manaus, 27 de jan. de 2017. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/juiz-determina-reintegracao-da-ocupacao-parque-das-tribos-onde-vivem-4-mil-indios-em...>. Acesso em: 05 de set. de 2021.



FARIA, Ivani Ferreira: Entrevista concedida pela professora do departamento de Geografia/UFAM ao autor. Manaus, 23 de abril de 2014.

_____: **Turismo: sustentabilidade e novas territorialidades/** Ivani Faria (coord.) Manaus editora da universidade do Amazonas, 2001.

FIGOLI, Leonardo H. O. **IDENTIDADE ÉTNICA Y REGIONAL: Trayecto Constitutivo de uma Identidade Social.** Dissertação de Mestrado em antropologia; Depto. Ciências Sociales de la Universidade de Brasília. Agosto, 1982.

FREIRE. José Ribamar Bessa. **CINCO IDEIAS EQUIVOCADAS SOBRE O ÍNDIO.** REVISTA ENSAIOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO – 2016.2 / VOL. 01.

HAESBAERT, Rogério. **Concepções de território para entender a desterritorialização.** In: MILTON SANTOS et al. Território, territorial. 3. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007. 416 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Demográfico 2010.** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10 mai. 2021.

Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Série: Movimentos Sociais e Conflitos nas Cidades da Amazônia. Fascículo 23. **Indígenas na Cidade de Manaus, Manaquiri e Iranduba: processo de territorialização dos Sateré-Mawé.** Manaus, 2008.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder.** São Paulo: Ática, 1993.

ROMANO, Jorge Osvaldo: **ÍNDIOS PROLETÁRIOS EM MANAUS: El caso de los Sateré-Mawé citadinos.** Dissertação de Mestrado em Antropologia Depto. Ciências Sociales de la Universidade de Brasília. Junio 1982.

SAHLINS, Marshall: **O "pessimismo sentimental" e a experiência etnográfica: por que a cultura não é um "objeto" em via de extinção (parte II).** Tradução de Déborah Danowskie Eduardo Viveiros de Castro, Mana v.3 n.2 Rio de Janeiro out. 1997.

SANTANA, Renato. **Aumenta o número de casos de covid-19 entre povos indígenas na Amazônia.** Assessoria de comunicação – Conselho Indigenista Missionário – CIMI. Manaus, 2020. Disponível em: <https://cimi.org.br/tag/coordenacao-dos-povos-indigenas-de-manaus-e-entorno-copime>. Acesso em: 10 mai. 2021.

SANTOS, Glademir Sales dos. **Territórios pluriétnicos em construção: a proximidade, a poiesis e a praxis dos indígenas em Manaus.** / Glademir Sales dos Santos. Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas. 2016.

TEIXEIRA, Pery; SANTOS, Ricardo Ventura. **O “indígena” que emerge do Censo Demográfico de 2010.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 27((6):1048-1049, jun, 2011.